



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00030/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua Joao Pessoa, 48 - Centro - Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. *Marciela Roque Ferreira*, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e a SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.783.547/0001-74, sediado na Av. Professor Joaquim Cavalcanti - nº208 - Sala I - Iputinga - Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. *Felipe Longa da Fonte*, portador da Carteira de Identidade nº 8.321.656-SDS/PE e CPF nº 122.495.934-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 230315PE00014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00014/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Alprazolam 2mg	EMS(SP)	4.000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 480,00
4	Amitriptilina 25 mg	BRAINFARMA(GO)	24.000	CPR	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
19	Clonazepan 2,5 mg/ml fr20ml	HIPOLABOR-M(MG)	200	FR	R\$ 3,33	R\$ 666,00
20	Clonazepan 0,5mg	GEOLAB-GO(GO)	20.000	CPR	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
21	Clonazepan 2mg	GEOLAB-GO(GO)	24.000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
24	Diazepan 10mg	LEGRAND/GER(SP)	24.000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
29	Fenitoina 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	5.000	CPR	R\$ 0,11	R\$ 550,00
31	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	UNIAO QUIMI(DF)	300	FR	R\$ 5,55	R\$ 1.665,00
35	Haloperidol 1mg	CRISTALIA-S(SP)	3.000	CPR	R\$ 0,18	R\$ 540,00
45	Levomepromazina 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	10.000	CPR	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
46	Levomepromazina 40mg/ml fr 20ml	CRISTALIA-S(SP)	50	FR	R\$ 11,55	R\$ 577,50
69	Valproato de sodio 250mg/ml fr100ml	HIPOLABOR-M(MG)	200	FR	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
VALOR TOTAL:						R\$ 18.540,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.540,50 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos ORDINÁRIOS, Transferência de Recursos do SUS e Transferência de Convênios - Saúde:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 2016 2028 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde

10 303 2016 2029 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos

05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:122495934 FONTE:12249593490 50 DocId:30320A10 18c733-c0709

522



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio)
10 301 2016 2035 Manutenção de Ações de Prevenção e Combate a Covid-19
10 302 2016 2036 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul
10 303 2016 2039 Manutenção do Programa Farmácia Básica
3390.30 99 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 10 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Jose Abriano S. da Silva
066 399 979 08

PELOS CONTRATANTES

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

Marciela Roque Ferreira
MARCIELA ROQUE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO

Assinado em forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE
FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450
Certificado nº 1012044-4787

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
FELIPE LONGA DA FONTE